



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 10.565, DE 2018**

Apresentação: 21/05/2024 09:51:55,490 - CDE  
SBT-A 1 CDE => PL 10565/2018  
**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, que "reorganiza a Casa da Moeda e dá outras providências", para garantir que as moedas sejam acessíveis e utilizáveis por pessoas com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, que reorganiza a Casa da Moeda, para estabelecer que no processo de fabricação da moeda nacional, a Casa da Moeda deverá buscar adotar elementos específicos que permitam a identificação de valor e autenticidade pelas pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 4º .....

Parágrafo único. No processo de fabricação da moeda nacional, a Casa da Moeda deverá buscar adotar elementos específicos que permitam a identificação de valor e autenticidade pelas pessoas com deficiência visual."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

**Deputado Danilo Forte**  
**Presidente**



\* C D 2 2 4 9 4 6 6 7 5 4 0 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249467540300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte